



PARECER JURÍDICO AO
PROJETO DE LEI Nº. 39/2019

Eminente Presidente,

Eminentes Edis,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o Projeto de Lei nº. 39/2019, subscrito pelo Executivo Municipal que dispõe sobre Regularização Fundiária Urbana (REUB) no município de Itapemirim/ES, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, destinadas à incorporação do Núcleos Urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e a titulação de seus ocupantes, que obedecerá, no que couber ao disposto na Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017.

A princípio, antes de adentrarmos ao ponto apical, observa-se que o projeto de lei encontra-se redigido em termos claros, objetivos e concisos, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificção por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuição do texto também esse encontra dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, sob o aspecto formal.

Desta forma, quanto ao presente projeto de lei, nenhum óbice de ordem técnico-formal e/ou material existe, não havendo qualquer inconstitucionalidade e/ou vícios, portanto, a serem apontados.

A luz do exposto, pautadas nestas considerações e dispensando, por supérfluas, tantas outras, é o presente parecer, favorável à tramitação do projeto em apreço, pelos motivos aqui alinhados.



É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapemirim, ES, 03 de janeiro de 2020.


Amos Xavier da Cruz
Procurador Geral Legislativo


Melquisedeque Gomes Ribeiro
Assessor Jurídico